



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 112, de 2021

Dispõe sobre as normas eleitorais e as normas processuais eleitorais brasileiras.

EMENDA DE PLENÁRIO Nº

Dê-se ao § 4º do art. 28 do Substitutivo apresentado pela Relatora ao Projeto de Lei Complementar nº 112, de 2021, a seguinte redação:

“Art. 28...

.....

§4º A composição dos órgãos diretivos dos partidos políticos deve observar o mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) de integrantes de cada sexo.

Sala das Sessões, 8 de setembro de 2021.

Deputado **DANILO CABRAL**

Líder do PSB

JUSTIFICAÇÃO

O texto traz grandes avanços quando se trata da afirmação dos direitos das mulheres, a começar por estabelecer a participação das mulheres nas instâncias de representação política e no exercício de funções públicas como um princípio (art. 2º, XI). Embora o substitutivo já estabeleça que as chapas para a composição dos diretórios partidários deverão obedecer a regra de mínimo de 30% e máximo de 70% de integrantes de cada sexo, e que isso na prática possa reproduzir o mínimo de 30% de mulheres nos órgãos partidários de direção, entendemos que isso deva ser garantido explicitamente em lei.





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Danilo Cabral)**

Dispõe sobre as normas
eleitorais e as normas processuais
eleitorais brasileiras.

Assinaram eletronicamente o documento CD211955175600, nesta ordem:

- 1 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE) - LÍDER do PSB *-(p_7834)
- 2 Dep. Bohn Gass (PT/RS) - LÍDER do PT *-(p_7800)
- 3 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

